

ACÓRDÃO Nº 14553/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.166/2018-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsáveis: José Carlos Vieira Castro (137.287.503-44); Rubemar Coimbra Alves (022.179.023-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor dos Srs. José Carlos Vieira Castro, ex-Prefeito municipal de Presidente Juscelino/MA no quadriênio 2001-2004, e Rubemar Coimbra Alves, ex-Prefeito do referido município no quadriênio 2005-2008, o primeiro em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à referida municipalidade, no exercício de 2004, destinados ao atendimento do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), e o segundo em razão da omissão no dever de prestar contas dos referidos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. José Carlos Vieira Castro (CPF 137.287.503-44) e Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. José Carlos Vieira Castro (CPF 137.287.503-44), condenando-o ao pagamento das importâncias adiante especificadas, em solidariedade com o Sr. Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, em solidariedade com o Sr. José Carlos Vieira Castro (CPF 137.287.503-44), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3.1. débitos relacionados aos responsáveis José Carlos Vieira Castro (CPF 137.287.503-44) e Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34), em solidariedade:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.000,00	7/7/2004
9.000,00	10/8/2004
9.000,00	17/9/2004
9.000,00	18/10/2004
9.000,00	11/11/2004
9.000,00	8/12/2004
1,26 (C)	22/11/2006

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 44/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14553-44/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral